



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a tempo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries:	240\$ por ano	ou	130\$ por semestre
A 1.ª série:	90\$	"	48\$
A 2.ª série:	80\$	"	43\$
A 3.ª série:	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro ou colónias acrescem os portes do correio.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração—Rectifica a forma como foi publicado o decreto n.º 36:261, que transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios das Finanças, da Economia e das Comunicações e abre créditos a favor de vários Ministérios destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado.

Ministério do Interior:

Decreto-lei n.º 36:361—Integra o Parque Sanitário na Direcção Geral de Saúde, define as suas atribuições e organiza os diversos serviços.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 36:362—Autoriza o conselho administrativo da Direcção da Arma de Engenharia a celebrar contrato para a execução da obra de construção da bateria de Alcabideche.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 11:895—Abre créditos na colónia de Macau destinados a suportar os encargos das reparações dos edificios da Comissão Municipal das Ilhas e a reforçar a dotação inscrita no n.º 5) do artigo 151.º, capítulo 7.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor da mesma colónia.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de duas verbas dentro do artigo 797.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Comunicações:

Declaração de ter sido autorizado o reforço de uma verba inscrita no orçamento de despesas privativo da Administração Geral do Porto de Lisboa.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declara-se, para os devidos efeitos, que no original, arquivado nesta Secretaria, do decreto n.º 36:261, publicado pelo Ministério das Finanças, Direcção Geral da Contabilidade Pública, no *Diário do Governo* n.º 100, 1.ª série, de 2 de Maio último, está escrito, no artigo 2.º:

„

Ministério da Justiça

Capítulo 7.º — Serviços jurisdicionais de menores — Reformatório Central de Lisboa Padre António de Oliveira:

Artigo 294.º, n.º 2) «Pagamento de serviços e encargos não especificados»»,

e não:

„

Ministério da Justiça

Artigo 294.º, n.º 2) «Pagamento de serviços e encargos não especificados»»,

como, por lapso, saiu no referido *Diário do Governo*.

Secretaria da Presidência do Conselho, 14 de Junho de 1947.— O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Saúde

Decreto-lei n.º 36:361

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O Parque Sanitário passa a estar integrado na Direcção Geral de Saúde, competindo-lhe:

1.º Organizar os processos de aquisição do material sanitário da Direcção Geral de Saúde e, bem assim, o seu inventário, armazenagem, conservação e movimen-

tação, informando designadamente sobre as necessidades de material sanitário de consumo corrente;

2.º Promover a montagem de material sanitário em qualquer ponto do País e as instalações de urgência destinadas aos serviços de profilaxia e combate de epidemias;

3.º Assegurar a conservação de medicamentos, soros, vacinas e outras substâncias aplicáveis à profilaxia das doenças infecciosas e sociais;

4.º Recolher e conservar os veículos mecânicos da Direcção Geral de Saúde e coordenar a sua utilização.

Art. 2.º O Parque Sanitário tem uma subsecção na cidade do Porto e pode instalar depósitos de material junto das delegações de saúde distritais.

Art. 3.º O expediente administrativo do Parque Sanitário fica a cargo da 3.ª Secção da Repartição dos Serviços Administrativos da Direcção Geral de Saúde.

Art. 4.º O quadro do pessoal do Parque Sanitário e as respectivas remunerações constam do mapa I anexo ao presente decreto-lei.

§ único. Além do pessoal do quadro, poderá ser contratado ou assalariado o que se tornar indispensável à execução dos serviços.

Art. 5.º O pessoal dos serviços do Parque Sanitário poderá deslocar-se a qualquer ponto do País, mediante determinação do director geral de saúde, com direito ao correspondente abono de ajudas de custo, deslocações ou transportes.

Art. 6.º O pessoal dos serviços de desinfecção, abrangido no mapa II anexo ao decreto-lei n.º 35:108, de 7 de Novembro de 1945, passa a constituir o quadro dos serviços de desinfecção e desinfestação das delegações e subdelegações de saúde, com as unidades e remunerações que constam do mapa II anexo ao presente diploma.

§ único. Além do pessoal do quadro, poderá ser contratado ou assalariado o que se tornar indispensável à execução dos serviços.

Art. 7.º No que se refere aos dispensários de higiene social de Lisboa e Porto, o mapa II anexo ao decreto-lei n.º 35:108 é substituído pelo mapa III anexo a este diploma.

Art. 8.º O pessoal menor dos serviços previstos nos artigos anteriores tem direito à concessão de fardamento de dois em dois anos, nos termos do disposto no decreto-lei n.º 22:448, de 19 de Julho de 1933, e do seu regulamento, aprovado pelo decreto n.º 23:457, de 15 de Janeiro de 1934. Ao restante pessoal poderão ser concedidos fardamentos, botas, alpercatas ou outros resguardos, de harmonia com o serviço que desempenham.

Art. 9.º O pessoal actualmente existente no Parque Sanitário e nos serviços de desinfecção será colocado, respectivamente, nas correspondentes categorias dos quadros constantes dos mapas I e II anexos ao presente decreto-lei, por simples despacho ministerial, independentemente de nomeação, diploma, visto ou posse.

Art. 10.º Os encargos com os serviços a que este diploma respeita serão satisfeitos no corrente ano pelas dotações orçamentais inscritas na Direcção Geral de Saúde e pelos subsídios destinados ao Parque Sanitário e serviços de desinfecção, incluídos no artigo 121.º, n.º 2), alínea a), capítulo 5.º, do respectivo orçamento.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Junho de 1947.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—Augusto Cancellia de Abreu—Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira—João Pinto da Costa Leite—Fernando dos Santos Costa—Américo Deus Rodrigues Thomaz—José Caeiro da Matta—José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich—Teófilo Duarte—Fernando Andrade Pires de Lima—Daniel Maria Vieira Barbosa—Manuel Gomes de Araújo.

Mapa I

Quadro e vencimentos do pessoal do Parque Sanitário da Direcção Geral de Saúde

Número de funcionários	Categorias	Vencimento segundo o artigo 12.º do decreto-lei n.º 26:115
Em Lisboa		
1	Mecânico chefe	Q
1	Fiel	S
2	Ajudantes de fiel	T
1	Mecânico	T
2	Agentes sanitários de 1.ª classe	T
2	Agentes sanitários de 2.ª classe	U
2	Artífices	U
8	Condutores de automóveis	U
2	Guardas	V
1	Lavador-lubrificador de automóveis	V
2	Serventuários de 1.ª classe	V
2	Serventuários de 2.ª classe	X
1	Lavador de automóveis	X
1	Auxiliar de artífice	X
1	Roupeira	Y
1	Costureira	Y
No Porto		
1	Fiel	S
1	Ajudante de fiel	T
1	Mecânico	T
1	Agente sanitário de 1.ª classe	T
1	Agente sanitário de 2.ª classe	U
1	Artífice	U
4	Condutores de automóveis	U
1	Guarda	V
1	Serventuário de 1.ª classe	V
1	Serventuário de 2.ª classe	X
1	Lavador de automóveis	X
1	Roupeira	Y

Mapa II

Quadro e vencimentos do pessoal dos serviços de desinfecção e desinfestação

Número de funcionários	Categorias	Vencimento segundo o artigo 12.º do decreto-lei n.º 26:115
Em Lisboa		
1	Maquinista de 2.ª classe	U
3	Agentes sanitários de 1.ª classe	T
3	Agentes sanitários de 2.ª classe	U
1	Fogueiro	V
2	Serventuários de 1.ª classe	V
2	Serventuários de 2.ª classe	X
1	Costureira	Y
5	Lavadeiras	Y
No Porto		
1	Maquinista de 2.ª classe	U
3	Agentes sanitários de 1.ª classe	T
3	Agentes sanitários de 2.ª classe	U
1	Fogueiro	V
2	Serventuários de 1.ª classe	V
2	Serventuários de 2.ª classe	X
1	Costureira	Y

Mapa III

Quadro e vencimentos do pessoal dos Dispensários de Higiene Social de Lisboa e Porto

Número de funcionários	Categorias	Vencimento segundo o artigo 12.º do decreto-lei n.º 26:115
Dispensário de Lisboa		
1	Director	J
2	Médicos especialistas	L
1	Assistente social.	P
2	Visitadoras sanitárias	U
1	Enfermeiro de 1.ª	U
1	Enfermeira de 1.ª	U
1	Escrutário de 1.ª classe	S
1	Escrutário de 2.ª classe	U
2	Serventuários de 2.ª classe	X
Dispensário do Porto		
1	Director	J
2	Médicos especialistas	L
1	Assistente social.	P
2	Visitadoras sanitárias	U
1	Enfermeiro de 1.ª	U
1	Enfermeira de 1.ª	U
1	Escrutário de 1.ª classe	S
1	Escrutário de 2.ª classe	U
2	Serventuários de 2.ª classe	X

Nota.— Além do pessoal do quadro, poderá ser admitido, em regime de prestação de serviço, o pessoal estritamente indispensável à execução dos serviços, o qual será dispensado logo que cesse o motivo da admissão.

Ministério do Interior, 20 de Junho de 1947.— O Ministro do Interior, *Augusto Cancellia de Abreu*.

MINISTÉRIO DA GUERRA**2.ª Direcção Geral****Decreto n.º 36:362**

Considerando que foi adjudicada a obra de construção da bateria de Alcabideche à firma Sociedade de Construções Cívis, Limitada;

Considerando que para a execução de tal obra, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado um prazo que abrange parte do ano económico de 1947 e do de 1948;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o conselho administrativo da Direcção da Arma de Engenharia a celebrar contrato com a firma Sociedade de Construções Cívis, Limitada, para a execução da obra de construção da bateria de Alcabideche pela importância de 11:517.705\$20.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá o conselho administrativo da Direcção da Arma de Engenharia despendar, por conta das verbas orçamentais do Ministério da Guerra, com os pagamentos relativos aos trabalhos executados por virtude daquele contrato mais do que as importâncias assim discriminadas:

No ano económico de 1947 (verba do capítulo 27.º, artigo 570.º)	3:500.000\$00
No ano económico de 1948 (dotação correspondente à referida verba de 1947).	8:017.705\$20
	11:517.705\$20

§ único. A verba a despendar em 1948 poderá ser acrescida do saldo que porventura se verifique existir em 1947.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Junho de 1947.— **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS**Direcção Geral de Fazenda das Colónias****1.ª Repartição****2.ª Secção****Portaria n.º 11:895**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, abrir na colónia de Macau, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, os seguintes créditos especiais:

a) Nos termos do artigo 17.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, um de \$ 20.000,00, destinado a suportar os encargos das reparações dos edifícios da Comissão Municipal das Ilhas;

b) Nos termos do artigo 8.º do mesmo decreto n.º 35:770, um de \$ 38.357,00, destinado a reforçar a verba do capítulo 7.º, artigo 151.º, n.º 5) «Despesas com o material — Construções e obras novas — Outras construções ou obras novas», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral daquela colónia em vigor.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Macau.

Ministério das Colónias, 20 de Junho de 1947.— O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL**10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública**

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 4 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência das importâncias de 16.560\$ e de 3.312\$ da 3.ª verba do n.º 3) do artigo 797.º do actual orçamento deste Ministério respectivamente para a 1.ª e 2.ª verbas do n.º 4) do mesmo artigo.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 12 de Junho de 1947.— O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**Administração Geral do Porto de Lisboa**

Por deliberação do conselho de administração de 11 do corrente e em harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 31.º do decreto-lei n.º 24:208, de 23 de Julho de 1934, foi autorizado o reforço da verba do n.º 3) «Publicidade e propaganda» do artigo 14.º «Encargos administrativos», da classe «Pagamento de serviços e diversos encargos», na importância de 200.000\$, a sair da verba do n.º 1) «Restituições» do mesmo artigo e classe do orçamento de despesas privativo desta Administração Geral em vigor no actual ano económico.

Administração Geral do Porto de Lisboa, 13 de Junho de 1947.— O Administrador Geral, *Salvador de Sá Nogueira*.

